

LEI Nº 883, DE 03 DE AGOSTO DE 2010

(Autoriza a alienação de Imóveis que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU).

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 02 de agosto de 2010, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Meridiano autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, os seguintes imóveis, situados no Povoado de Santo Antônio do Viradouro, neste Município de Meridiano, Comarca de Fernandópolis/SP., a saber:

<u>LOTE</u>	<u>QUADRA</u>	<u>MATRÍCULA</u>
01	01	43.161
02	01	43.162
05	01	43.163
09	01	43.164
11	01	43.165
18	01	43.166
20	01	43.167
23	01	43.168
25	01	43.169
26	01	43.170
27	01	43.171
28	01	43.172
29	01	43.173
30	01	43.174
31	01	43.175
Parte do 01 e 02 designados de parte "A"	02	43.142
Parte do 01 e 02 designados de parte "B"	02	43.143
04	02	42.873
07	02	42.874
14	02	42.875
03	04	42.876
Parte do 04, designado de parte "A"	04	43.139
Parte 03 e 04, designados de parte "B"	05	43.138
01	06	42.880
05	06	42.881
06	06	42.882

09	06	42.883
10	06	42.884
11	06	42.885

Art. 2º - As doações a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine os imóveis doados às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura dos instrumentos públicos e com os registros dos títulos junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único – As doações serão irrevogáveis e irretratáveis , salvo se for dada aos imóveis, destinação diversa de prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção dos Imóveis, devendo desapropriá-los e doa-los novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito-CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber em reversão da CDHU, após desdobro dos lotes, as partes dos mesmos não ocupados por unidades habitacionais.

Art. 6º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as Leis nºs: 404, de 21/05/1996, 413, de 20/08/1996 e 594, de 29/11/2002.

Meridiano, 03 de agosto de 2010.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Art. 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO